1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Aquisição emergencial de água mineral em galões de 20 litros e de vasilhames retornáveis vazios de 20 litros, para atendimento às unidades escolares municipais que não dispõem de abastecimento de água tratada própria para consumo humano, em conformidade com o Termo de Interdição Cautelar 07/2026 e Termo de Intimação 03/2026 da Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Trajano de Moraes.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA DE REFERÊNCIA
01	445485	**Água mineral sem gás em galão de 20 litros à base de troca** Com tampa de pressão ou rosca. Feito de policarbonato ou PET (plástico resistente e retornável). Conteúdo: Água mineral natural, sem gás. Captada de fontes subterrâneas e rica em sais minerais essenciais (como cálcio, magnésio e potássio). Material da Embalagem: Fabricado em plástico rígido de alta durabilidade (policarbonato) ou PET espesso. Alças integradas (laterais ou superiores). Validade do Vasilhame: Os galões retornáveis possuem um prazo de validade estipulado pela vigilância sanitária (em média 3 anos a partir da data de fabricação). Vedação: A tampa deve conter um lacre inviolável de fábrica.	Unidade	2.262	
02	445485	**Vasilhame de Água mineral sem gás em galão de 20 litros** Com tampa de pressão ou rosca. Feito de policarbonato ou PET (plástico resistente e retornável). Conteúdo: Água mineral natural, sem gás. Captada de fontes subterrâneas e rica em sais minerais essenciais (como cálcio, magnésio e potássio). Material da Embalagem: Fabricado em plástico rígido de alta durabilidade (policarbonato) ou PET espesso. Alças integradas (laterais ou superiores). Validade do Vasilhame: Os galões retornáveis possuem um prazo de validade estipulado pela vigilância sanitária (em média 3 anos a partir da data de fabricação). Vedação: A tampa deve conter um lacre inviolável de fábrica.	Unidade	200	

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

2.1.1. Material (ou bem) de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.
Os objetos desta contratação, com base nas definições do item 1.1, são todos bens de consumo à luz do Decreto Federal nº 10.818, 27 de setembro de 2021, art. 2º, III. Portanto, não há bens de luxo (inciso I, do mesmo dispositivo) no rol a ser adquirido.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, bem como de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Trajano de Moraes/RJ que se encontram impossibilitadas de utilizar o abastecimento de água disponível em suas instalações para consumo humano, em razão das restrições impostas pela autoridade sanitária municipal.

3.2. A necessidade da contratação decorre da situação de emergência sanitária formalizada pela Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Trajano de Moraes, por meio do **Termo de Interdição Cautelar nº 07/2026, de 21 de outubro de 2026**, que determinou a suspensão do fornecimento de água nas unidades escolares abrangidas pela medida, bem como do **Termo de Intimação nº 03/2026**, que estabeleceu a obrigatoriedade de fornecimento de água potável, de modo a garantir condições sanitárias adequadas aos usuários dos estabelecimentos de ensino.

3.3. A interdição do abastecimento de água para consumo humano constitui circunstância que exige providências administrativas imediatas, uma vez que a água é insumo essencial à manutenção das atividades escolares e ao atendimento das necessidades básicas de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades de ensino. A ausência de fornecimento de água própria para consumo humano poderá comprometer as condições de saúde, higiene, segurança e funcionamento dos estabelecimentos escolares, expondo a comunidade escolar a riscos sanitários incompatíveis com o ambiente educacional.

3.4. Nesse contexto, a aquisição emergencial de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, acompanhada do fornecimento de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, apresenta-se como medida necessária e adequada para viabilizar o abastecimento imediato das unidades escolares, permitindo a disponibilização de água potável para consumo dos alunos e demais usuários, em cumprimento às determinações expedidas pela Vigilância Ambiental e Sanitária, enquanto permanecer a impossibilidade de utilização da água proveniente do abastecimento atualmente disponível nas referidas unidades.

3.5. A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas. No presente caso, a necessidade de atendimento imediato decorre da interdição sanitária formalmente estabelecida e da determinação expressa de fornecimento de água potável, circunstâncias que evidenciam a urgência da medida e a necessidade de afastar os riscos decorrentes da indisponibilidade de água adequada ao consumo humano nas unidades escolares.

3.6. A contratação deverá observar os limites estabelecidos no dispositivo legal mencionado, restringindo-se aos bens e quantitativos efetivamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, com prazo de vigência compatível com a necessidade administrativa e com as disposições legais aplicáveis, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação de empresa já contratada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os quantitativos estimados deverão considerar o número de unidades escolares abrangidas pelas medidas sanitárias, a quantidade de alunos e servidores atendidos, a demanda média de consumo de água potável e a necessidade de disponibilidade de vasilhames retornáveis para viabilizar a reposição dos galões, conforme levantamento e memória de cálculo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação. A estimativa deverá ser suficiente para assegurar o atendimento durante o período necessário à superação da situação emergencial, evitando aquisições excessivas ou incompatíveis com a necessidade que fundamenta a contratação.

3.8. A definição dos preços de referência deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado que permita verificar a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados para o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros e de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, assegurando a seleção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

3.9. Paralelamente ao atendimento imediato da necessidade, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à solução definitiva da restrição que motivou a interdição, em articulação com os setores competentes e observadas as determinações da autoridade sanitária, de modo a possibilitar a retomada segura do abastecimento regular de água nas unidades escolares, sem prejuízo da continuidade das atividades educacionais.

3.10. A contratação justifica-se pelo caráter essencial do fornecimento de água potável, pela necessidade de cumprimento das determinações da Vigilância Ambiental e Sanitária e pela obrigação da Administração Pública de preservar a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, configurando-se como medida emergencial indispensável à manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares municipais.

3.11. Interesse Público: O interesse público envolvido na presente contratação ultrapassa o simples fornecimento de água mineral, estando diretamente relacionado à proteção da saúde coletiva, à segurança sanitária e à garantia de condições adequadas para o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Primeiramente, destaca-se a necessidade de proteção à saúde dos alunos, professores, servidores e demais usuários dos estabelecimentos escolares, considerando a interdição cautelar do abastecimento de água para consumo humano determinada pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal. Nesse cenário, o fornecimento de água mineral potável constitui medida necessária para evitar a exposição da comunidade escolar a fontes de água consideradas inadequadas ao consumo, reduzindo os riscos sanitários e atendendo às determinações da autoridade competente.

Também merece destaque a continuidade do serviço público de educação, uma vez que a disponibilidade de água própria para consumo humano representa condição básica para a manutenção das atividades escolares em condições adequadas de funcionamento. A ausência desse insumo essencial poderá comprometer a rotina das unidades de ensino, prejudicar o atendimento aos alunos e, eventualmente, ocasionar a suspensão de atividades, com reflexos sobre a prestação do serviço educacional.

A contratação também se relaciona à promoção da dignidade, do bem-estar e da segurança no ambiente escolar, assegurando aos alunos e profissionais da educação acesso regular à água potável durante o período de permanência nas unidades municipais. O fornecimento em galões de 20 (vinte) litros, associado à disponibilização de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, permitirá a reposição e a manutenção do abastecimento conforme a demanda de cada estabelecimento.

Além disso, a medida contribui para a equidade no atendimento da rede municipal de ensino, garantindo que todas as unidades escolares abrangidas pela restrição sanitária disponham de condições adequadas de acesso à água potável, independentemente de sua localização ou das limitações de sua infraestrutura de abastecimento.

Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade pública essencial e imediata, permitindo o cumprimento das determinações sanitárias, a proteção da comunidade escolar e a continuidade das atividades educacionais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da proteção à saúde e da supremacia do interesse público.

3.12. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO

Nº	Unidade Escolar	Nº de alunos	Nº de servidores	Total de pessoas	Quantidade de água em litros (média de consumo 1l/pessoa/ por dia)	Quantidade em galões de 20 litros/por dia (com arredondamento para cima)
01	E. Mz. Honestalda de Moraes Martins	77	26	103	103	6
02	E. Mz. Serra das Almas	36	14	50	50	3
03	E. Mz. Dr Elias	77	30	107	107	6
04	E. Mz. Monclar Gomes Filho	55	33	88	88	5
05	E. Mz. Dr José de Moraes Souza	65	16	81	81	5

06	E. Mz. Maria Mendonça	139	40	179	179	9
07	E. Mz. Faz do Tirol	09	03	12	12	1
08	E. Mz. João de Moraes Martins	114	36	150	150	8
09	E. Mz. Ponte de Zinco	17	06	23	23	2
10	**Total**	**589**	**204**	**793**	**793**	**42**

Quantidade diária de galões de 20 litros	**Nº de dias letivos até o fim do ano do ano letivo**	**Total**
42 galões	29 dias (consumo / ingestão)	1.218 galões
Quantidade extra de galões de 20 litros media por unidade 04 galões.	29 dias (consumo / higienização e preparo de alimentos)	1.044 galões

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos fundamenta-se no levantamento individualizado da quantidade de alunos e servidores de cada unidade escolar abrangida pela restrição sanitária, considerando a necessidade de disponibilização de água mineral potável para consumo humano, bem como a demanda adicional destinada ao preparo de alimentos e às atividades específicas de higienização relacionadas ao funcionamento das unidades escolares.

O dimensionamento foi realizado a partir das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando 09 (nove) unidades escolares, com um total de 589 (quinhentos e oitenta e nove) alunos e 204 (duzentos e quatro) servidores, perfazendo uma população de 793 (setecentas e noventa e três) pessoas atendidas.

Para estimar a quantidade de água destinada à ingestão, adotou-se como parâmetro médio o consumo de 1 (um) litro por pessoa, por dia. A partir desse referencial, foi calculada a necessidade diária de cada unidade escolar, mediante a divisão do número total de pessoas por 20 (vinte) litros, correspondente à capacidade de cada galão, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, de modo a assegurar a disponibilidade de recipientes suficientes para atender à demanda de cada estabelecimento.

Com base nesse critério, foram identificados os seguintes quantitativos diários para consumo humano: 06 (seis) galões para a Escola Municipalizada Honestalda de Moraes Martins; 03 (três) para a Escola Municipalizada Serra das Almas; 06 (seis) para a Escola Municipalizada Dr. Elias; 05 (cinco) para a Escola Municipalizada Monclar Gomes Filho; 05 (cinco) para a Escola Municipalizada Dr. José de Moraes Souza; 09 (nove) para a Escola Municipalizada Maria Mendonça; 01 (um) para a Escola Municipalizada Fazenda do Tirol; 08 (oito) para a Escola Municipalizada João de Moraes Martins; e 02 (dois) para a Escola Municipalizada Ponte de Zinco, totalizando 45 (quarenta e cinco) galões de 20 (vinte) litros por dia para ingestão.

Adicionalmente, foi considerada a necessidade média de 04 (quatro) galões de 20 (vinte) litros por unidade escolar, por dia, destinados ao atendimento das demandas complementares de água potável relacionadas ao preparo de alimentos e às atividades específicas de higienização, conforme a estimativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando as 09 (nove) unidades escolares, esse quantitativo corresponde a 36 (trinta e seis) galões adicionais por dia.

Para a projeção total, considerou-se o período de 29 (vinte e nove) dias letivos remanescentes do calendário escolar, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação. Assim, foram estimados 1.305 (mil trezentos e cinco) galões destinados à ingestão e 1.044 (mil e quarenta e quatro) galões adicionais para as demandas complementares, perfazendo o quantitativo global estimado de 2.349 (dois mil trezentos e quarenta e nove) galões de água mineral de 20 (vinte) litros.

A memória de cálculo, acompanhada do levantamento individualizado por unidade escolar e dos parâmetros utilizados para a estimativa de consumo, integra os documentos que instruem o processo administrativo e constitui o fundamento técnico para a definição dos quantitativos pretendidos.

3.13. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

Os quantitativos solicitados foram estabelecidos com base na necessidade efetiva de atendimento das 09 (nove) unidades

escolares abrangidas pelas medidas sanitárias expedidas pela Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Trajano de Moraes, considerando o número de alunos e servidores, a estimativa diária de consumo de água potável e as necessidades complementares relacionadas ao preparo de alimentos e às atividades específicas de higienização.

A estimativa de 1.305 (mil trezentos e cinco) galões destinados à ingestão decorre da aplicação do parâmetro médio de 1 (um) litro de água por pessoa, por dia, sobre o quantitativo de 793 (setecentas e noventa e três) pessoas atendidas, observadas as necessidades individualizadas de cada unidade escolar e o arredondamento dos recipientes para números inteiros, considerando sua capacidade de 20 (vinte) litros.

Por sua vez, o quantitativo adicional de 1.044 (mil e quarenta e quatro) galões foi projetado considerando a média de 04 (quatro) galões por unidade escolar, por dia, para atender às demandas complementares de água potável destinadas ao preparo de alimentos e às atividades específicas de higienização, totalizando 36 (trinta e seis) galões adicionais diariamente nas 09 (nove) unidades contempladas.

A projeção considerou 29 (vinte e nove) dias letivos remanescentes do calendário escolar, período para o qual se pretende assegurar o fornecimento emergencial de água mineral, em razão da impossibilidade de utilização da água disponível nas instalações escolares para consumo humano, conforme determinado nos documentos expedidos pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal.

Dessa forma, o quantitativo global de 2.349 (dois mil trezentos e quarenta e nove) galões de 20 (vinte) litros busca assegurar o atendimento das necessidades identificadas durante o período estimado, evitando a insuficiência de abastecimento e os riscos de comprometimento das condições sanitárias e do funcionamento das unidades escolares.

Ressalta-se que a estimativa está vinculada à situação emergencial que fundamenta a contratação, devendo os fornecimentos observar as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades escolares, os quantitativos individualizados e os limites estabelecidos no procedimento, de modo a evitar aquisições excessivas ou desvinculadas da finalidade pública pretendida.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021): O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, prazo estabelecido em conformidade com a natureza emergencial da contratação e com a necessidade de assegurar o fornecimento de água mineral potável e de vasilhames retornáveis vazios de 20 (vinte) litros às unidades escolares municipais abrangidas pelas medidas sanitárias.

O período considera a estimativa de 29 (vinte e nove) dias letivos remanescentes do calendário escolar, acrescida do prazo necessário à organização, execução das entregas, recebimento dos materiais e cumprimento das obrigações contratuais, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Prorrogação do Contrato: Não será admitida a prorrogação da vigência contratual, considerando o caráter excepcional e temporário da contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda expressamente a prorrogação dos respectivos contratos. A contratação ficará restrita ao atendimento da situação emergencial que motivou a dispensa de licitação, observados os quantitativos e o período necessários à satisfação da demanda identificada.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021): Considerando o prazo contratual de 02 (dois) meses, não haverá aplicação de reajuste ordinário durante a vigência inicialmente estabelecida, uma vez que não será cumprido o interregno mínimo de 01 (um) ano exigido para sua concessão, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação. Fica ressalvada a possibilidade de análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente fundamentado e comprovados os requisitos legais previstos no

art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento emergencial de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, bem como de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais de Trajano de Moraes/RJ que se encontram impossibilitadas de utilizar, para consumo humano, a água proveniente do abastecimento anteriormente disponível em suas instalações.

A necessidade decorre das restrições sanitárias formalizadas pela Vigilância Ambiental e Sanitária do Município, por meio do Termo de Interdição Cautelar nº 07/2026, de 21 de outubro de 2026, e do Termo de Intimação nº 03/2026, que estabeleceram medidas relacionadas à suspensão do uso da água e à necessidade de assegurar o fornecimento de água potável às unidades escolares abrangidas.

Diante dessa circunstância, a Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de atendimento imediato dos alunos, professores, servidores e demais usuários dos estabelecimentos de ensino, definiu como solução emergencial a aquisição de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, acompanhada de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, por constituir alternativa operacionalmente adequada para garantir a disponibilidade de água própria para consumo humano enquanto persistir a restrição sanitária.

5.2. Do enquadramento legal da contratação direta. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, alínea "b"; 23; 72; e 75, inciso VIII e § 6º, que disciplinam a contratação direta por dispensa de licitação em situações de emergência.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, permitindo a aquisição dos bens necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

No presente caso, a situação emergencial encontra respaldo nos documentos expedidos pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal, que formalizaram as restrições ao uso da água anteriormente disponibilizada nas unidades escolares e evidenciaram a necessidade de adoção de providências para assegurar o acesso à água potável.

A urgência decorre da impossibilidade de utilização da água disponível para consumo humano e da necessidade de evitar riscos à saúde da comunidade escolar, bem como o comprometimento das condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições do § 6º do art. 75 da referida Lei, especialmente quanto à observância dos preços praticados no mercado, à limitação da aquisição aos bens efetivamente necessários ao atendimento da emergência e à adoção das providências administrativas destinadas à superação da situação que motivou a contratação excepcional.

5.3. Da fundamentação técnica. A necessidade da contratação encontra respaldo nos documentos expedidos pela Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Trajano de Moraes, especialmente o Termo de Interdição Cautelar nº 07/2026 e o Termo de Intimação nº 03/2026, bem como nos levantamentos e nas informações apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

O dimensionamento da demanda considera o levantamento individualizado das 09 (nove) unidades escolares abrangidas pela necessidade, contemplando o número de alunos e servidores, a estimativa média diária de consumo de água potável

e as demandas complementares relacionadas ao preparo de alimentos e às atividades específicas de higienização que exijam a utilização de água própria para consumo humano, conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria requisitante.

A solução adotada pela Secretaria Municipal de Educação consiste no fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros e na disponibilização de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, de modo a permitir a reposição dos recipientes e a continuidade do abastecimento conforme a demanda de cada unidade escolar.

Esses elementos, acompanhados da respectiva memória de cálculo e da justificativa dos quantitativos, constituem a base técnica para a definição dos bens pretendidos e das condições necessárias ao atendimento da situação emergencial.

5.4. Do Estudo Técnico Preliminar. Considerando a natureza emergencial da presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 21, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 086, de 25 de setembro de 2023, que estabelece como facultativa a elaboração desse documento nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentadas no referido dispositivo legal.

A opção justifica-se pelas circunstâncias excepcionais da demanda, decorrentes da impossibilidade de utilização, para consumo humano, da água proveniente do abastecimento anteriormente utilizado nas unidades escolares, conforme as restrições sanitárias formalizadas pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal.

Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Educação, considerando a urgência de atendimento e as necessidades operacionais dos estabelecimentos de ensino, definiu diretamente a aquisição de água mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, acompanhada de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, como medida emergencial destinada a assegurar o fornecimento de água potável à comunidade escolar.

Assim, a opção pela não elaboração do ETP decorre da faculdade prevista na regulamentação municipal e das circunstâncias concretas da emergência, considerando que a necessidade administrativa já se encontra caracterizada e que a solução imediata foi definida pela Secretaria requisitante para evitar a descontinuidade do fornecimento de água potável.

Ressalta-se que a não elaboração do ETP não afasta o dever de adequada instrução processual, permanecendo demonstradas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram os autos a necessidade da contratação, a solução adotada, os quantitativos estimados, a respectiva memória de cálculo, os requisitos de fornecimento e os parâmetros para apuração dos preços.

5.5. Da estimativa de preços e da compatibilidade com o mercado. A estimativa da despesa deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no § 6º do art. 75 da mesma Lei, mediante pesquisa de preços compatível com as características do objeto, contemplando, de forma individualizada, o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros e de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade.

Os preços de referência deverão ser analisados pelo setor competente, mediante avaliação das informações obtidas na pesquisa de mercado, considerando as características dos bens, as condições de fornecimento e os quantitativos estimados, de modo a verificar sua compatibilidade com os valores efetivamente praticados e assegurar a seleção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

A justificativa de preço deverá integrar a instrução processual, acompanhada dos documentos que demonstrem a compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros de mercado, em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei

nº 14.133/2021.

5.6. Da instrução processual. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o presente Termo de Referência, a estimativa da despesa, os pareceres jurídicos e técnicos pertinentes, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Deverão integrar os autos, especialmente, os documentos expedidos pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal, o levantamento das unidades escolares abrangidas, a memória de cálculo dos quantitativos, a justificativa da solução definida pela Secretaria Municipal de Educação, a pesquisa de preços e os demais elementos necessários à demonstração da situação emergencial e à regularidade da contratação direta.

5.7. A contratação deverá permanecer limitada ao atendimento da situação emergencial que motivou a dispensa de licitação, observando-se os quantitativos efetivamente justificados, o período necessário à satisfação da demanda e as restrições estabelecidas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à superação das condições que motivaram as restrições sanitárias, em articulação com os setores competentes e em observância às determinações da autoridade sanitária, buscando possibilitar o restabelecimento do abastecimento regular de água nas unidades escolares em condições adequadas de segurança e qualidade.

Dessa forma, a contratação emergencial deverá atender exclusivamente à necessidade imediata identificada, sem substituir as providências destinadas à solução regular e definitiva do abastecimento de água nas unidades escolares municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, em caráter emergencial, de fornecedor(es) para o fornecimento de água mineral potável, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, e de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais abrangidas pelas restrições sanitárias formalizadas pela Vigilância Ambiental e Sanitária do Município de Trajano de Moraes/RJ.

A medida decorre da impossibilidade de utilização, para consumo humano, da água proveniente do abastecimento anteriormente disponível nas unidades escolares, circunstância que exige a adoção de providências imediatas pela Administração para assegurar o acesso à água potável aos alunos, professores, servidores e demais usuários dos estabelecimentos de ensino, evitando o comprometimento das condições sanitárias e do funcionamento regular das atividades educacionais.

Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Educação definiu o fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros como alternativa emergencial para suprir a necessidade identificada, considerando a possibilidade de utilização dos recipientes em bebedouros, dispensers e demais equipamentos compatíveis existentes nas unidades escolares. A aquisição de vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade também se mostra necessária para viabilizar a circulação, a substituição e a reposição dos recipientes durante a execução do fornecimento, conforme a demanda identificada e a disponibilidade de recipientes nas unidades atendidas.

A execução da solução ocorrerá mediante entregas parceladas, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos estimados, a programação de abastecimento e as solicitações de fornecimento, de modo a manter disponibilidade adequada de água potável nas unidades escolares, sem

necessidade de concentração excessiva de estoque ou aquisição antecipada de volumes superiores à demanda.

O fornecimento deverá assegurar a qualidade e a conformidade sanitária da água mineral, bem como as condições adequadas de integridade, higiene e conservação dos galões e vasilhames retornáveis, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis.

Ressalta-se que a presente solução possui caráter estritamente temporário e emergencial, destinando-se a assegurar a continuidade das atividades escolares enquanto a Administração adota, paralelamente, as providências necessárias à identificação e à superação das condições que motivaram as restrições sanitárias, buscando restabelecer o abastecimento regular de água nas unidades escolares em condições adequadas de segurança e qualidade, conforme as orientações da autoridade competente.

Assim, o fornecimento emergencial deverá permanecer limitado ao período e aos quantitativos necessários ao atendimento da situação identificada, cessando a necessidade da solução provisória tão logo sejam restabelecidas as condições adequadas para utilização segura do abastecimento regular, respeitadas as condições contratuais e os limites legais da contratação emergencial.

6.2. Da qualidade e das condições dos produtos fornecidos: A água mineral deverá ser própria para consumo humano e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis, devendo ser fornecida em galões de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, identificados e em condições adequadas de conservação, transporte e consumo.

Os galões cheios e os vasilhames retornáveis vazios deverão apresentar condições adequadas de higiene, integridade e conservação, não podendo apresentar rachaduras, deformações, vazamentos, odores, sinais de contaminação ou quaisquer características que comprometam sua utilização segura. Os recipientes deverão ser compatíveis com a finalidade de acondicionamento de água potável e atender aos requisitos sanitários aplicáveis.

6.3. Da substituição dos produtos em desconformidade: A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, a água mineral ou os vasilhames retornáveis que forem entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, que apresentarem embalagens violadas, lacres rompidos, danos, sinais de contaminação, condições inadequadas de higiene, conservação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade ou utilização.

A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, compatível com a urgência do atendimento e com a necessidade de manutenção do abastecimento das unidades escolares, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e substituição dos produtos e recipientes em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, considerando especialmente a utilização de galões retornáveis de 20 (vinte) litros, que possibilitam o reaproveitamento dos recipientes e contribuem para a redução do consumo de embalagens descartáveis e da geração de resíduos sólidos.

7.1.2. Os vasilhames retornáveis deverão ser constituídos de materiais apropriados ao acondicionamento de água destinada ao consumo humano, resistentes às condições normais de utilização e compatíveis com os requisitos técnicos e

sanitários aplicáveis, de modo a permitir sua reutilização segura.

7.1.3. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, à organização das entregas e à destinação ambientalmente adequada de resíduos e recipientes que não apresentem mais condições de reutilização, observadas as disposições da legislação ambiental vigente.

7.1.4. Deverá ser priorizada, sempre que operacionalmente viável, a organização das entregas de forma a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir impactos decorrentes do transporte, sem comprometer a regularidade e a disponibilidade do abastecimento de água potável nas unidades escolares.

7.2. Indicação de marcas ou modelos

7.2.1. Não será indicada marca ou modelo específico para os produtos objeto da contratação, uma vez que as características necessárias ao atendimento da demanda podem ser definidas objetivamente por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem necessidade de direcionamento a determinado fabricante ou fornecedor.

7.2.2. Serão admitidos produtos de qualquer marca ou fabricante, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas, às condições de qualidade, integridade, capacidade e conservação exigidas, bem como às normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de água mineral e aos respectivos vasilhames retornáveis.

7.3. Vistoria prévia

7.3.1. Não será exigida vistoria prévia dos locais de entrega, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas características, condições de fornecimento e necessidades da Administração encontram-se definidas neste Termo de Referência, não envolvendo execução de serviços técnicos especializados, instalação complexa ou intervenções nas dependências das unidades escolares.

7.3.2. As informações relativas aos locais de entrega e às condições de recebimento serão disponibilizadas pela Administração, não sendo necessária a visita prévia às unidades escolares para formulação da proposta ou comprovação da aptidão do fornecedor.

7.4. Apresentação de amostras

7.4.1. Não será exigida a apresentação prévia de amostras dos produtos, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a necessidade de celeridade na contratação, em razão da situação emergencial que motivou a aquisição.

7.4.2. A conformidade dos produtos será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das características, capacidade, identificação, rotulagem, integridade das embalagens, condições de conservação, lacres, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da análise da documentação comprobatória da regularidade sanitária e da origem dos produtos, quando necessária.

7.4.3. A dispensa de apresentação prévia de amostras não afasta a obrigação da contratada de fornecer produtos que atendam integralmente às especificações e exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, ficando sujeita à rejeição dos itens que apresentarem desconformidade e à respectiva substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. Prazo de entrega: A primeira entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, conforme o instrumento utilizado para formalizar a solicitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As entregas subsequentes deverão observar a programação semanal estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a reposição dos produtos e a manutenção do abastecimento de água potável nas unidades escolares durante o período da contratação.

8.2. Forma de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante entregas programadas uma vez por semana, contemplando as 09 (nove) unidades escolares abrangidas pela contratação, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e os quantitativos definidos na memória de cálculo que integra este Termo de Referência.

A distribuição semanal deverá considerar o consumo estimado de cada unidade escolar, de modo que a quantidade entregue seja suficiente para atender à demanda até a realização da entrega subsequente, observados os quantitativos contratados e o período de atendimento emergencial.

A entrega parcelada tem por finalidade assegurar a regularidade do abastecimento, evitar a formação de estoques excessivos, reduzir riscos de armazenamento inadequado e permitir o acompanhamento do consumo e da reposição dos produtos em cada estabelecimento de ensino.

Os vasilhames retornáveis vazios de 20 (vinte) litros deverão ser entregues conforme o quantitativo solicitado pela Administração, considerando a necessidade de disponibilização de recipientes para viabilizar a reposição dos galões e a continuidade do fornecimento, observada a estimativa específica desse item.

A Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar a programação das entregas de acordo com as necessidades operacionais das unidades escolares, respeitados os quantitativos contratados e a finalidade emergencial da aquisição.

8.3. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, situadas no Município de Trajano de Moraes/RJ, abrangendo os seguintes estabelecimentos:

I – Escola Municipalizada Honestalda de Moraes Martins;

II – Escola Municipalizada Serra das Almas;

III – Escola Municipalizada Dr. Elias;

IV – Escola Municipalizada Monclar Gomes Filho;

V – Escola Municipalizada Dr. José de Moraes Souza;

VI – Escola Municipalizada Maria Mendonça;

VII – Escola Municipalizada Fazenda do Tirol;

VIII – Escola Municipalizada João de Moraes Martins;

IX – Escola Municipalizada Ponte de Zinco.

Os endereços específicos e a programação de distribuição serão informados pela Secretaria Municipal de Educação à contratada, por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento ou do estabelecimento do cronograma de entregas.

8.4. Condições de transporte e acondicionamento: A água mineral e os vasilhames retornáveis deverão ser transportados em veículos adequados, limpos, higienizados e em condições sanitárias compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua qualidade, integridade e segurança durante todo o percurso.

Os galões deverão permanecer devidamente lacrados e protegidos contra exposição direta ao sol, calor excessivo, umidade, poeira, produtos químicos, odores ou quaisquer agentes que possam comprometer as características e a qualidade da água mineral.

Os vasilhames retornáveis vazios deverão ser transportados de forma a preservar suas condições de higiene, integridade e conservação, evitando contaminações, danos ou deformações que impossibilitem sua utilização para o acondicionamento de água destinada ao consumo humano.

Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nas unidades escolares serão de responsabilidade da contratada.

8.5. Prazo de validade: A água mineral deverá ser entregue dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, devendo apresentar, na data do recebimento, período remanescente compatível com o consumo previsto e com a programação de abastecimento das unidades escolares, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.5.1. Não serão aceitos galões de água mineral vencidos, com prazo de validade expirado ou ilegível, lacres violados, embalagens danificadas, sinais de contaminação, alterações nas características do produto ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo humano.

8.5.2. Os vasilhames retornáveis vazios deverão apresentar condições adequadas de conservação e integridade, observados os requisitos de identificação, prazo de utilização, quando aplicável, e demais exigências sanitárias e técnicas pertinentes ao acondicionamento de água potável.

8.6. Identificação e documentação dos produtos: A água mineral deverá ser fornecida em galões de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, identificados e acompanhados de rotulagem que permita verificar sua procedência, origem, lote, data de envase e prazo de validade, além das demais informações exigidas pela legislação sanitária.

Os vasilhames retornáveis vazios deverão atender aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, sendo apropriados ao acondicionamento de água destinada ao consumo humano, sem apresentar rachaduras, deformações, odores, resíduos ou quaisquer características que comprometam sua utilização.

Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva documentação fiscal, discriminando os produtos e quantitativos fornecidos, de modo a permitir a conferência e o controle dos materiais recebidos pela Administração.

8.7. Da distribuição e dos horários de entrega: As entregas deverão ser realizadas diretamente em cada uma das unidades escolares relacionadas no item 8.3, conforme cronograma semanal previamente estabelecido ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá organizar sua logística de distribuição de maneira a atender todas as unidades contempladas na programação, responsabilizando-se pelo transporte e descarregamento dos produtos nos locais indicados, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade aos servidores municipais.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horários previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Educação e com as direções das respectivas unidades escolares, respeitando os horários de funcionamento dos estabelecimentos e de

modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades educacionais.

A comprovação de cada entrega deverá ocorrer mediante documento ou comprovante de recebimento, contendo a identificação da unidade escolar, a data, a discriminação dos produtos e os respectivos quantitativos entregues, devidamente atestado pelo responsável designado para o recebimento.

8.8. Do recebimento e dos critérios de aceitação: O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência dos quantitativos e à verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade dos galões, à integridade dos recipientes, às condições de higiene, à identificação, à rotulagem, aos lacres e aos prazos de validade da água mineral.

O recebimento inicial será realizado pelo responsável designado pela Administração, para posterior verificação da conformidade dos produtos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos que apresentarem irregularidades, desconformidades ou características incompatíveis com as exigências estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

O recebimento definitivo ficará condicionado à confirmação de que os produtos entregues atendem integralmente às especificações, aos quantitativos solicitados e às condições de qualidade e segurança exigidas.

8.9. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias.

8.10. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

8.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **em até 01 (um) dia contínuo**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, o prazo reduzido de vigência contratual e as características da execução, que ocorrerá de forma parcelada, mediante entregas semanais diretamente nas unidades escolares municipais.

A não exigência justifica-se, ainda, pela possibilidade de fiscalização e conferência dos produtos por ocasião de cada entrega, bem como pela previsão de rejeição e substituição daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, considerando as características da contratação e os mecanismos de controle e fiscalização previstos, a exigência de garantia financeira não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos na execução contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.2. Fornecer água mineral potável em galões de 20 (vinte) litros e vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

10.1.3. Assegurar que a água mineral fornecida atenda aos padrões de qualidade e às exigências sanitárias aplicáveis ao consumo humano, devendo os produtos apresentar identificação, procedência, rotulagem, lacres e prazos de validade em conformidade com a legislação vigente.

10.1.4. Garantir que os galões e os vasilhames retornáveis vazios sejam apropriados ao acondicionamento de água destinada ao consumo humano, apresentando condições adequadas de higiene, integridade, conservação e utilização, não podendo conter rachaduras, deformações, odores, resíduos ou quaisquer características que comprometam sua utilização segura.

10.1.5. Realizar o transporte dos produtos em veículos adequados, limpos, higienizados e compatíveis com a natureza do fornecimento, adotando todas as medidas necessárias à preservação da qualidade da água mineral e das condições sanitárias dos recipientes durante o transporte e a entrega.

10.1.6. Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando diretamente as unidades escolares indicadas neste Termo de Referência, nos prazos, horários e quantitativos solicitados pela Administração.

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carregamento, descarregamento e distribuição dos produtos nas unidades escolares, não podendo exigir da Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

10.1.8. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem irregularidades, desconformidades, embalagens violadas, lacres rompidos, prazos de validade inadequados, sinais de contaminação ou quaisquer outras características que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as determinações da fiscalização contratual.

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração ou pela fiscalização contratual, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do fornecimento.

10.1.10. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos, quantitativos ou condições de fornecimento, apresentando os esclarecimentos pertinentes e as providências adotadas para evitar a descontinuidade do abastecimento nas unidades escolares.

10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade, conforme estabelece o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, bem como pelos custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações

assumidas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que venham a ser determinados unilateralmente pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida formalização.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do fornecimento, disponibilizando à contratada as informações relativas aos locais de entrega, aos responsáveis pelo recebimento e à programação de distribuição dos produtos nas unidades escolares.

10.2.2. Emitir as respectivas Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado para formalizar as solicitações, especificando os produtos, os quantitativos e as unidades escolares destinatárias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.3. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, dos quantitativos, dos locais de entrega e das condições de qualidade, higiene, conservação e integridade dos produtos, podendo recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, estabelecendo prazo para correção ou substituição dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.2.6. Providenciar as condições necessárias para o recebimento dos produtos nas unidades escolares, por intermédio dos responsáveis designados, mediante conferência dos quantitativos e registro das entregas realizadas.

10.2.7. Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto à programação das entregas, às necessidades das unidades escolares e às eventuais alterações de logística justificadas pela Administração.

10.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, a proposta apresentada pela contratada e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 115 da referida Lei.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas mediante apostilamento, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.

11.3. A vigência contratual terá início na data de assinatura do instrumento contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência, enquanto a execução efetiva do fornecimento ocorrerá a partir do recebimento da primeira Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos para a entrega dos produtos.

11.4. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante entregas programadas semanalmente, contemplando as 09 (nove) unidades escolares indicadas neste Termo de Referência, conforme os quantitativos estimados, a necessidade de abastecimento de cada estabelecimento e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5. A contratada ficará responsável pela organização da logística de fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e distribuição da água mineral em galões de 20 (vinte) litros e dos vasilhames retornáveis vazios da mesma capacidade, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Administração, respeitando os locais, horários e quantitativos solicitados.

11.6. A execução deverá assegurar a disponibilidade regular de água mineral potável nas unidades escolares, mediante reposição programada dos produtos, de modo a evitar a insuficiência de abastecimento e o comprometimento das atividades educacionais durante o período em que persistir a necessidade emergencial.

11.7. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal e de comprovante contendo a identificação da unidade escolar atendida, a data da entrega e a discriminação dos produtos e quantitativos fornecidos, para fins de conferência, recebimento e fiscalização pela Administração.

11.8. A execução contratual será encerrada com o término da vigência estabelecida, após o cumprimento das obrigações assumidas e o recebimento dos produtos efetivamente fornecidos, observadas as disposições contratuais, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias ao restabelecimento do abastecimento regular de água nas unidades escolares.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016 e Gestor do futuro Contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados a Secretaria Municipal de Educação - CNPJ

nº 45.414.019/0001-12, endereço Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021

14.1. Fundamentação legal e critério de seleção: A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial decorrente das restrições sanitárias que impossibilitaram a utilização da água proveniente do abastecimento anteriormente disponível nas unidades escolares municipais, exigindo a adoção de providências imediatas para assegurar o fornecimento de água potável à comunidade escolar.

A seleção do fornecedor observará o critério de *menor preço por item*, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as exigências sanitárias, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como demonstrada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

A escolha deverá considerar, além da vantajosidade econômica, a capacidade do fornecedor de atender à demanda emergencial dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto à disponibilidade dos produtos, à regularidade da origem e às condições necessárias à distribuição nas unidades escolares, observados os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigíveis.

A razão da escolha do contratado e a justificativa dos preços deverão ser devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 72, incisos V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade da contratação direta e a obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública.

14.2. Forma de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante entregas programadas semanalmente, diretamente nas 09 (nove) unidades escolares abrangidas pela contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a programação de abastecimento estabelecida pela Administração.

As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado, especificando os produtos, os quantitativos e os respectivos locais de entrega, observados os limites contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A primeira entrega deverá observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação, enquanto as entregas subsequentes deverão seguir a programação semanal estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a reposição dos galões de água mineral e a disponibilidade dos vasilhames retornáveis necessários à continuidade do abastecimento.

A execução do fornecimento deverá permanecer vinculada à necessidade emergencial que motivou a contratação, durante o período de vigência estabelecido, observados os quantitativos estimados, as condições de recebimento e os limites legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação.

14.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação jurídica:

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.

- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.3. Qualificação Técnica: não será exigido

Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior específica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas características e requisitos encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, não envolvendo execução de serviços especializados ou atividades de elevada complexidade técnica ou operacional que justifiquem tal exigência.

A aptidão para o fornecimento será verificada mediante o atendimento às especificações estabelecidas, às condições de fornecimento e aos requisitos legais e sanitários aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, à procedência e à regularidade dos produtos destinados ao consumo humano.

A não exigência de atestados de capacidade técnica não afasta a obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade sanitária e da origem legal da água mineral, bem como das autorizações, licenças ou demais documentos exigidos pela legislação vigente, conforme a atividade efetivamente exercida pelo fornecedor e pelos demais agentes responsáveis pela origem, envase, armazenamento e distribuição do produto.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto e os mecanismos de verificação da conformidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, a exigência de comprovação de experiência técnica anterior específica não se mostra necessária ou proporcional à contratação pretendida.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

15.1. Consórcios

a) Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

b) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;

c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

a) Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

17.1. O custo preliminar estimado da contratação é de **R$ 33.744,00 (Trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais)**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE / QUANTIDADE / REFERÊNCIA PESQUISADA						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Referências Pesquisadas
01	**Água mineral sem gás em galão de 20 litros à base de troca** Com tampa de pressão ou rosca. Feito de policarbonato ou PET (plástico resistente e retornável). Conteúdo: Água mineral natural, sem gás. Captada de fontes subterrâneas e rica em sais minerais essenciais (como cálcio, magnésio e potássio). Material da Embalagem: Fabricado em plástico rígido de alta durabilidade (policarbonato) ou PET espesso. Alças integradas (laterais ou superiores). Validade do Vasilhame: Os galões retornáveis possuem um prazo de validade estipulado pela vigilância sanitária (em média 3 anos a partir da data de fabricação). Vedação: A tampa deve conter um lacre inviolável de fábrica.	Unidade	2.262	R$ 12,00	R$ 27.144,00	https://loja.supermercadopanelao.com.br/p/d/3634141/agua-mi-20lt-galao/p Pesquisa realizada em 10/11/2026
02	**Vasilhame de Água mineral sem gás em galão de 20 litros** Com tampa de pressão ou rosca. Feito de policarbonato	Unidade	200	R$ 30,00	R$ 6.600,00	https://www.mercadolivre.com.br/gz/account-verification?go=https%3A%2F%2Fwww.mercadolivre.com.br%

	ou PET (plástico resistente e retornável). Conteúdo: Água mineral natural, sem gás. Captada de fontes subterrâneas e rica em sais minerais essenciais (como cálcio, magnésio e potássio). Material da Embalagem: Fabricado em plástico rígido de alta durabilidade (policarbonato) ou PET espesso. Alças integradas (laterais ou superiores). Validade do Vasilhame: Os galões retornáveis possuem um prazo de validade estipulado pela vigilância sanitária (em média 3 anos a partir da data de fabricação). Vedação: A tampa deve conter um lacre inviolável de fábrica.					2Fgalao-20-litros-vazio-novo-com-tampa-validade-2629%2Fup%2FMLBU1732478123%3Fpdp_filters%3Dseller_id%253A1597289428&tid=fe2571f8-1572-4630-97f5-f1c7472e032b#reviews Pesquisa realizada em 10/11/2026
					TOTAL	**R$ 33.744,00**

17.2. A estimativa da despesa será elaborada e formalizada pelo Núcleo de Compras, mediante a apuração dos preços unitários referenciais e do valor total estimado da contratação, com base em pesquisa de preços e nos demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa deverá considerar as condições efetivas de fornecimento, especialmente a entrega parcelada, a periodicidade de distribuição e os custos logísticos necessários ao atendimento das unidades escolares.

Os preços estimados deverão ser confrontados com os valores efetivamente praticados no mercado, de modo a demonstrar sua compatibilidade e assegurar a economicidade da contratação, observadas também as disposições do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa da despesa, a memória de cálculo, a pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios deverão integrar os autos do processo administrativo antes da autorização da contratação direta, em atendimento ao art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

18.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	100111236100212010	33903000	15500000	027

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, considerando a natureza emergencial da demanda e as particularidades necessárias ao

atendimento das unidades escolares municipais.

19.2. A contratação possui caráter prioritário, tendo em vista as restrições sanitárias formalizadas pela Vigilância Ambiental e Sanitária Municipal, que impossibilitaram a utilização da água anteriormente disponibilizada nas unidades escolares para consumo humano. Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Educação definiu a aquisição emergencial como medida necessária para evitar o desabastecimento de água potável e o comprometimento das atividades educacionais.

19.3. Em razão da urgência identificada, os setores envolvidos deverão conferir prioridade à tramitação do processo administrativo, adotando, com a celeridade necessária, as providências destinadas à conclusão da contratação e ao início do fornecimento, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das unidades escolares.

19.4. A celeridade pretendida deverá ser compatibilizada com a segurança jurídica e com o cumprimento das exigências legais aplicáveis à contratação direta, assegurando a adequada instrução processual, a justificativa dos preços, a regularidade da escolha do fornecedor e os controles administrativos pertinentes.

19.5. A contratação possui caráter temporário e deverá permanecer vinculada ao atendimento da situação emergencial que lhe deu causa, sem afastar a responsabilidade da Administração de adotar as providências necessárias à superação das restrições sanitárias e ao restabelecimento do abastecimento regular de água nas unidades escolares, em condições adequadas de segurança e qualidade.

20. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

- Anexo I – Memória de Cálculo
- Anexo II – Trajeto das localidades a serem atendidas.

Encaminha-se o presente Termo de Referência para ciência e análise do (a) Secretário (a) da pasta. Este Núcleo de Planejamento informa que o referido Termo, foi realizado de acordo com as informações apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante. Trajano de Moraes, 11 de novembro de 2026. Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428 Renato Martins Bueno Mat: 4412 Jorge Silva de Souza Mat: 3999	**De acordo** com Termo de Referência. **Lia Márcia Matoso dos Santos** Secretária Municipal de Educação